



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**DECRETO N.º 6.643/2020**  
**DE: 17/09/2020**

Dispõe sobre a alteração do Termo de Compromisso, parte integrante do Decreto nº 6.092/2019 de 09 de julho de 2019.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Dispõe sobre a alteração do Termo de Compromisso, parte integrante do Decreto nº 6.092/2019 de 09 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

**GEOVANI DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**TERMO DE COMPROMISSO DE APROVAÇÃO  
DE LOTEAMENTO CONDICIONADO AO  
CUMPRIMENTO DA LEI 419/86.**

Pelo presente termo de compromisso o Município de Boa Esperança, CNPJ 27.167.436/0001-26, sediado na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, aqui denominado **PROMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º **LAURO VIEIRA DA SILVA** e o Sr.º **JOSÉ ELIAS CORRADI EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 07.183.309/0001-03, residente na Rua Alberto Simonetti, nº 111, bairro Ilmo Cobre, Município de Boa Esperança, proprietário do Loteamento Corradi, no Bairro Centro, Boa Esperança, aqui denominado **PROMISSÁRIO**, ajustam o presente termo de compromisso de aprovação de loteamento condicionado ao que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Serão executadas pelo proprietário do loteamento todas as obras de infraestrutura básica exigidas no artigo 7º, inciso IV na Lei Municipal Nº 419/1986 e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro do processo nº 5.816/2013 e apenso com o processo nº 1.821/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As referidas obras citadas na cláusula primeira deste deverão ser concluídas no prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por no máximo um ano, a contar da emissão do Alvará de Licença. Quanto às obras de drenagem estas serão iniciadas imediatamente após ser viabilizada a etapa de infraestrutura de pavimentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O interessado dará como garantia uma caução em fiança que garanta o valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), conforme anexo deste termo de compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA:** O interessado deverá reservar ainda uma parte para áreas públicas que serão as seguintes:

- a) Área de Uso Público: 3.007,51 m<sup>2</sup>
- b) Área Verde: 1.500,00 m<sup>2</sup>
- c) Área de Ruas: 6.299,97 m<sup>2</sup>

**CLÁUSULA QUINTA:** As vistorias poderão ser solicitadas parcialmente, desde que a obra esteja executada. Concluídas as obras de infraestrutura deverá o interessado solicitar vistoria das mesmas, para emissão de laudo técnico. Com o laudo positivo deverá o interessado solicitar a retirada da hipoteca proporcionalmente ao valor da obra concluída.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sendo aprovado as obras de infraestrutura do loteamento através do laudo técnico e obedecidas as diretrizes do SEPLAG, o projeto de parcelamento será aprovado em



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

definitivo em conformidade com o Capítulo III da Lei n° 419/86, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O interessado fica obrigado a providenciar o registro imobiliário, bem como apresentá-lo ao Município de Boa Esperança, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do decreto de aprovação, sob caducidade da aprovação.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, para dirimir quaisquer dúvidas, advindas deste termo.

Estando justos e acertados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Boa Esperança, 17 de setembro de 2020.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**ALQMÁ FLEGLER GALVÃO**

Assessor Especial de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, CREA n° 041278/D

**JOSÉ ELIAS CORRADI**

Proprietário do Loteamento Corradi

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

Doc. Identidade:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Doc. Identidade:

CPF: